CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Disciplina e Regulamenta a Política de Uso da Internet e dos Recursos de tecnologia da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1° Disciplinar e Regulamentar a Política de Uso da Internet e dos Recursos de tecnologia no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2° O presente Termo de Política de uso da Internet, rede corporativa, computadores e utilização de e-mails corporativos têm o propósito de disciplinar à política de uso dos usuários que se utilizam do ambiente computacional e da rede desta Casa de Leis, tendo como objetivo assegurar o uso apropriado da Internet e dos recursos de tecnologia.

Art. 3° O presente documento se aplica aos usuários da rede de computadores e recursos computacionais e tecnológicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, estando inclusos funcionários, prestadores de serviço, parlamentares, autoridades, munícipes, visitantes, entre outros.

Art. 4° Para uso da internet tem-se como exigência que os usuários:

I - Sigam a legislação corrente (sobre pirataria, pedofilia, ações discriminatórias e etc);

II - Usem a Internet de uma forma aceitável, consciente e munidos de bom senso;

III - Não criem riscos desnecessários para os equipamentos ou que comprometam a segurança da informação;

IV- Sigam as regras estabelecidas por essa Política.

Art. 5° Ao utilizar a rede *Wi-Fi* para acesso à Internet, o usuário expressamente aceita, sem reservas ou ressalvas, todas as condições previstas neste Ato.

Art. 6° O serviço poderá ser interrompido a qualquer momento sem prévio aviso, devido a:

a. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
b. Casos fortuitos ou força maior;
c. Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
d. Falta de fornecimento de energia elétrica para a prestação do serviço;
e. Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet;
f. Interrupção na prestação do serviço;
g. Violação dos termos de uso.

CAPÍTULO II

Seção I

Termos e Condições de Uso

Art. 7° O uso da Internet, assim como aos demais recursos tecnológicos e computacionais, como por exemplo computadores, e-mail corporativo, impressoras, entre outros, deverá ser realizado com base nos interesses voltados à execução e desempenho dos objetivos desta Casa de Leis.

Art. 8° É vedado o compartilhamento de usuários e as senhas, que são personalíssimas e intransferíveis, as quais são de responsabilidade do usuário, por todo e qualquer prejuízo decorrente de sua disponibilização proposital a terceiros ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço.

Art. 9° Não é permitido tentar obter acesso não-autorizado a qualquer área, serviço ou conteúdo dos sistemas ou redes de computadores conectados, através de ações mal intencionadas.

Art. 10. A Câmara Municipal se reserva o direto de inspecionar, sem a necessidade de aviso prévio, as estações de trabalho e qualquer arquivo armazenado, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, assim como monitorar o volume de tráfego na Internet e na Rede juntamente com os endereços web (http e https) visitados, visando assegurar o cumprimento desta política.

Art. 11. O acesso à internet, bem como demais recursos computacionais, poderá ser restringido pela Câmara Municipal de Laranjal Paulista quanto a endereço, quantidade, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que esses controles sejam feitos por parâmetros gerais não individualizados;

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições, pode solicitar formalmente um relatório com as informações de acesso dos usuários, em caso de suspeita fundamentada de infração à esta Política e demais normas correlatas.

Art. 13. O acesso à Internet para propósitos particulares ou estranhos às atividades desta Casa de Leis poderá ser bloqueado, sem prévia comunicação ao colaborador, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 14. Não é permitida a navegação aos sites pertencentes às categorias abaixo, e tampouco a exposição, o armazenamento, a distribuição, a edição, a gravação através do uso dos recursos computacionais e tecnológicos desta Casa de Leis:

I. Material sexualmente explícito (em especial pedofilia) e ainda material contrário à moral ou aos bons costumes;
II. Material de conteúdo impróprio, ofensivo, preconceituoso ou discriminatório;
III. Visitar sites da Internet que contenham conteúdo relacionado a apostas e jogos de azar;
IV. Apologia à violência ou ao terrorismo;
V. Apologia às drogas;
VI. Execução de quaisquer tipos ou formas de fraudes;
VII. Compartilhamento de arquivos estranhos às atividades da Câmara Municipal e não autorizados.
VIII. Violem a lei ou que não sejam autorizados;
IX. Difamem a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
X. Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
XI. Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso às mensagens, produtos ou serviços ilícitos, inapropriados, difamatório, violentos, obsceno e pornográfico;
XII. Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
XIII. Violem o sigilo das comunicações;
XIV. Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

Art. 15. É proibido a transferência de qualquer tipo de programa de uso não profissional, jogo e similares para a rede interna da Câmara Municipal, sem a prévia

autorização e consentimento por parte dos setores de tecnologia da informação e administrativo desta Casa de Leis.

Art. 16. Não é permitido o acesso a programas de TV na Internet ou qualquer conteúdo sob demanda (*streaming*), nem tampouco o uso de jogos, inclusive os da internet (online).

Art. 17. O uso do e-mail corporativo não garante direito sobre este, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui de informações pertencentes à Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 18. O uso do e-mail por parte dos parlamentares se restringirá ao período de seus mandatos, sendo excluídos após o término da legislatura, motivo pelo qual é de responsabilidade do parlamentar a migração das informações.

Parágrafo único – Nos últimos 30 (trinta) dias de mandato, o parlamentar deverá efetuar a migração sob pena de perda dos dados, não cabendo qualquer responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 19. É proibida a saída de qualquer equipamento de propriedade da Câmara pelo colaborador, exceto se houver autorização expressa neste sentido formalizada por documento escrito e assinado.

Art. 20. O presente Termo ficará permanentemente à disposição inclusive na forma virtual, para conhecimento de todos os usuários, sendo que não poderá ser alegado desconhecimento para eximir-se de quaisquer responsabilidades.

Art. 21. Caso o usuário tenha alguma dúvida ou comentários sobre a Política de uso adotada pela Câmara Municipal de Laranjal Paulista, deverá entrar em contato.

Art. 22. As excepcionalidades e os casos omissos deverão ser relatados para a Diretoria Administrativa e Financeira.

Seção II

Consentimento do Usuário

Art. 23. Para se conectar a rede de computadores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, o usuário deve aceitar estes termos e condições contidos na Política de uso da Internet e recursos computacionais e tecnológicos, exonerando a Câmara Municipal de Laranjal Paulista de qualquer responsabilidade por uso ilegal.

Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 06 de junho de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO TADEU GRANZOTTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vice-Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FLAVIO ANTONIO PORTELA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
1º Secretário

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução busca promover maior segurança a esta Casa de Leis no quesito de proteção de dados e política de utilização da rede, portanto a Política de Uso da Internet e as informações para constar no Sítio Eletrônico são de suma importância e obrigatoriedade visando a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito desta Edilidade.

Diante do exposto, esperamos aprovação do respectivo projeto de resolução.